



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Processo nº 2100.01.0025567/2025-40

Caratinga, 22 de dezembro de 2025.

Assunto: Notificação de decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0025597/2025-40

Requerente: ICE MINERAÇÃO LTDA.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar sobre a decisão de **INDEFERIMENTO** do processo de requerimento para intervenção ambiental, em epígrafe, conforme Doc. SEI nº **129243926**.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.**, localizada na propriedade CÓRREGO DA AREIA BRANCA E MATA FRIA, pelos motivos expostos neste parecer."

Segue para conhecimento a íntegra do Parecer Técnico DOC SEI nº **128990475**.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá ser interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressaltamos que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado/indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

WELINTON DUTRA DA CUNHA
AUXILIAR AMBIENTAL - NAR CARATINGA/URFBIO RIO DOCE
MASP.: 1.021.106-8



Documento assinado eletronicamente por **Welinton Dutra da Cunha, Servidor**, em 22/12/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130090651** e o código CRC **C0E197BC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025567/2025-40

SEI nº 130090651